

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2002

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA, criado pela Lei nº 736/91, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal, no uso de suas atribuições, **faz saber** que foi aprovado o Protocolo de Ações Integradas entre a Seção Núcleo de Atenção ao Toxicodependente - SENAT da Secretaria Municipal de Saúde-SMS e a Seção Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto - SEMAB da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania - SEAC para atendimento ao adolescente em conflito com a lei e suas famílias, **a ser cumprido** pelas partes envolvidas com base **nesta** Resolução:

1º - O presente protocolo disciplina ações integradas entre a seção Núcleo de Atenção ao Toxicodependente- SENAT da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Seção Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto- SEMAB da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania- SEAC, para atendimento ao adolescente com medida sócio educativa de Prestação de Serviço à Comunidade-PSC e/ou Liberdade Assistida-LA e com histórico de uso/dependência de substância tóxica e suas famílias.

2º - A identificação de adolescentes e/ou familiares com uso/ dependência de substância tóxica será realizada pela equipe da SEMAB.

3º - A equipe da SEMAB deverá encaminhar, através de instrumental próprio da Seção, o adolescente à SENAT, no plantão das sextas-feiras, das 10 às 17 h, acompanhado de seu responsável. O adolescente abrigado será acompanhado por integrante da equipe do abrigo.

4º - A equipe da SENAT enviará à SEMAB o laudo técnico, com parecer e indicação de tratamento de cada adolescente e, mensalmente, o relatório do atendimento prestado e seus resultados.

5º - O laudo técnico e o relatório mensal do atendimento do adolescente, a que se refere o item anterior, será encaminhado pela equipe da SEMAB ao Juízo da Infância e Juventude para conhecimento e instrução do processo de execução.

6º - Será indispensável o acompanhamento familiar durante o tratamento do adolescente - ambulatorial ou internação, a ser realizado pela equipe da SENAT, acionando-se o Conselho Tutelar nas situações de recusa ou não adesão da família, em cumprimento ao disposto no art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7º - No período de internação do adolescente, em hospital ou comunidade terapêutica, em razão da sua condição de dependente de substância tóxica, a equipe da SENAT será responsável pelo acompanhamento e discussão do caso com os profissionais da instituição.

8º - A instituição, onde estiver internado o adolescente, deverá mensalmente enviar Relatório do Atendimento prestado à SENAT, que enviará cópia deste relatório à SEMAB, juntamente com o relatório de Acompanhamento Mensal a que se refere o item anterior.

9º - Cópia do Relatório de Atendimento da instituição responsável pela internação e do acompanhamento prestado pela SENAT, a que se refere o item 8º da presente Resolução, será encaminhado pela SEMAB ao Juízo da Infância e Juventude para conhecimento e instrução do processo de execução.

10º - Quando da desinternação do hospital ou comunidade terapêutica, o adolescente juntamente com sua família será acompanhado de forma ambulatorial pela equipe da SENAT, de conformidade com os procedimentos constantes na presente Resolução.

11º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá circular a todas as unidades de

saúde, priorizando o atendimento ao adolescente encaminhado pela SENAT e SEMAB.

12º - Situações específicas que envolvam adolescente gestante, portador de DST/AIDS/Hepatite ou outro quadro de enfermidade, será assegurado o atendimento integrado no âmbito da saúde, através das Unidades, Coordenadorias e Departamentos da SMS.

13º - O adolescente que necessitar será prontamente atendido pela Psiquiatria da SENAT e, na impossibilidade, pelo Plantão do Pronto Socorro Psiquiátrico do Hospital da Zona Noroeste.

14º - Será assegurado reunião mensal entre as equipes da SENAT e SEMAB para discussão de casos, com a participação dos Conselhos Tutelares.

15º - A SMS, através da SENAT e demais Unidades de Saúde, treinará a equipe da SEMAB, envolvendo Curso Básico sobre Drogadição, DST/AIDS/Hepatite, Redução de Danos e quanto aos aspectos médicos, psicológicos, farmacológicos e jurídicos da drogadição.

16º - O tratamento do adolescente, quando necessário, poderá se dar da seguinte forma:

- tratamento ambulatorial;
- acompanhamento por grupos de apoio e
- internação.

17º - A internação do adolescente se dará por indicação da SENAT, valendo-se, inclusive das Comunidades Terapêuticas adequadas aos padrões previstos em Lei.

Santos, 07 de novembro de 2002.

ANAMARA SIMÕES MARTINS
Presidente do CMDCA de Santos